

MEDIDA DE APOIO AO VOLUNTARIADO REGULAMENTO

ÍNDICE

- 1. OBJETO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA**
- 3. ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS DESTINATÁRIAS DA MEDIDA**
- 4. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS**
- 5. PLATAFORMA DE VOLUNTARIADO**
- 6. ACREDITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROMOTORA NA PLATAFORMA DE VOLUNTARIADO**
- 7. VOLUNTÁRIOS**
- 8. AÇÕES DE VOLUNTARIADO**
- 9. *MATCHING* - ENCONTRO ENTRE A OFERTA E A PROCURA DE VOLUNTARIADO NA PLATAFORMA DE VOLUNTARIADO**
- 10. APOIO FINANCEIRO**
- 11. CANDIDATURA AO APOIO FINANCEIRO**
- 12. ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA**
- 13. PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DO APOIO**
- 14. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO**
- 15. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA**
- 16. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17. FINANCIAMENTO**

1. OBJETO

- 1.1 A Portaria n.º 389/2018, de 31 de julho, cria e regula a medida Apoio ao Voluntariado, adiante designada por Medida.
- 1.2 A CASES, Cooperativa António Sérgio para a Economia Social – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, é responsável pela gestão e execução da Medida e da Plataforma de Voluntariado - Portugal Voluntário.
- 1.3 O presente Regulamento define as regras que se revelem necessárias à execução da Medida, bem como as relativas à tramitação dos procedimentos no âmbito da Plataforma de Voluntariado, nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 389/2018, de 31 de julho, adiante designada por Portaria.
- 1.4 A leitura e observância do presente Regulamento não dispensam a consulta e o cumprimento da legislação aplicável de âmbito nacional ou europeu, designadamente da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e dos diplomas legais no âmbito do Portugal 2020.

2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA

2.1 Objetivos

A Medida Apoio ao Voluntariado visa estimular o desenvolvimento do voluntariado de continuidade, contribuindo para a promoção da inclusão social dos seus destinatários e para a participação ativa dos cidadãos, através do incremento do número de pessoas e de organizações promotoras envolvidas em ações de voluntariado.

2.2 Definição e âmbito

A Medida Apoio ao Voluntariado consiste na concessão de um apoio financeiro às organizações promotoras de voluntariado - inscritas e acreditadas na Plataforma de Voluntariado – que desenvolvam ações de voluntariado de continuidade, no domínio da ação social – para efeitos de pagamento das despesas em que incorram com o seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil dos voluntários que enquadram.

Considera-se voluntariado de continuidade o desenvolvimento de ações de voluntariado, com caráter regular, com uma duração mínima de 2 (dois) meses consecutivos no período de 1 (um) ano civil.

Para efeitos da presente Medida, consideram-se ações de voluntariado no domínio da ação social, as ações definidas no ponto 8.2. do presente Regulamento.

A Medida aplica-se em todo o território de Portugal Continental, relevando para o efeito o local da execução da ação de voluntariado.

2.3 Duração

A ação de voluntariado, objeto de candidatura, tem uma duração mínima de 2 (dois) meses consecutivos e máxima de 1 (um) ano.

3. ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS DESTINATÁRIAS DA MEDIDA

Podem candidatar-se à Medida as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que sejam organizações promotoras de ações de voluntariado inscritas e acreditadas na Plataforma de Voluntariado.

4. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS

4.1 As organizações promotoras devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Estarem regularmente constituídas e registadas*;
- b) Terem as situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Disporem de credencial válida, no caso das cooperativas, emitida pela CASES nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do Código Cooperativo;
- d) Caso se estejam a candidatar à Medida, não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a quaisquer apoios financeiros e terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL).

* Não se aplica a pessoas coletivas de direito público pertencentes à administração local.

4.2 As organizações promotoras beneficiárias da medida de apoio financeiro, encontram-se sujeitas, designadamente, às seguintes obrigações:

- a) Observância dos requisitos previstos no ponto 4.1, nomeadamente, no momento da respetiva acreditação na Plataforma de Voluntariado, aquando da apresentação da sua candidatura ao apoio financeiro e durante todo o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do mesmo apoio;
- b) Desenvolver a ação de voluntariado nos termos, prazos e condições em que foi submetida na Plataforma de Voluntariado e validada pela CASES;
- c) Cumprir o Programa de Voluntariado celebrado entre a organização promotora e o voluntário;
- d) Dar conhecimento à CASES das alterações à planificação inicial das ações de voluntariado, caso se venham a verificar;
- e) Apresentar à CASES, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria, os documentos comprovativos do pagamento das apólices de seguro contratadas, que atestem a utilização do apoio financeiro, até à data da conclusão da ação de voluntariado;
- f) Apresentar à CASES, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 12.º da Portaria, o relatório final de execução da Ação de Voluntariado, no prazo máximo de 8 dias úteis após o seu término.

Os prazos em apreço suspendem-se sempre que a CASES entenda revelar-se necessária a apresentação, pela organização promotora de elementos de informação em falta ou adicionais.

5. PLATAFORMA DE VOLUNTARIADO

A Plataforma de Voluntariado é de âmbito nacional e visa sistematizar a informação relativa à oferta e à procura do voluntariado, em todos os domínios de atividade, mediante a inscrição de organizações promotoras e de voluntários e a submissão de ações de voluntariado.

A Plataforma de Voluntariado encontra-se disponível no portal www.portugalvoluntario.pt.

6. ACREDITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROMOTORA NA PLATAFORMA DE VOLUNTARIADO

6.1 A acreditação da organização promotora é conferida pela CASES.

6.2 A acreditação obedece aos seguintes trâmites:

- a) A organização promotora ou a respetiva Iniciativa Local de Voluntariado – ILV que a represente, efetua a inscrição na Plataforma de Voluntariado, aí submetendo os seguintes documentos:
 - i)* Documentos comprovativos da regular constituição da organização e do respetivo registo, como a certidão permanente do registo comercial ou do Fichero Central de Pessoas Coletivas; *
 - ii)* Estatutos atualizados; *
 - iii)* Declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - iv)* Certidão de não dívida às finanças.
- b) A CASES efetua a análise dos elementos de informação submetidos de forma a apurar se a organização promotora preenche os requisitos enunciados nas alíneas a) a c) do ponto 4.1. do presente Regulamento;
- c) A organização pode proceder à retificação dos elementos de informação submetidos inicialmente na Plataforma de Voluntariado, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da CASES para o efeito;
- d) A CASES procede à notificação da decisão de deferimento ou de indeferimento da acreditação, consoante os casos, no prazo máximo de 15 dias úteis após a inscrição da organização promotora de ações de voluntariado, com exceção das situações enunciadas na alínea anterior em que o referido prazo se conta a partir da data da submissão dos novos elementos de informação pela organização promotora;
- e) Após a notificação da decisão de deferimento a organização promotora passa a constar da lista de organizações promotoras de ações de voluntariado acreditadas pela CASES e que se encontra disponível no portal www.portugalvoluntario.pt.

* Não se aplica a pessoas coletivas de direito público pertencentes à administração local.

6.3 Após a acreditação a CASES pode, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos previstos na alínea a) do ponto 6.2 devidamente atualizados e analisar o cumprimento dos requisitos previstos no ponto 4.1.

6.4 A não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior ou o incumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do ponto 4.1 implicam a caducidade da acreditação, deixando a organização promotora de constar da lista de organizações promotoras de ações de voluntariado acreditadas pela CASES.

7. VOLUNTÁRIOS

7.1 Voluntários

As pessoas singulares inscritas na Plataforma de Voluntariado que, de forma livre, desinteressada e responsável e de acordo com as suas aptidões próprias e tempo livre, avaliem a oferta de ações de voluntariado disponibilizadas na mesma Plataforma e se comprometam a realizá-las.

7.2 Certificado de participação

Após a conclusão da ação de voluntariado e com a entrega do relatório final pela organização promotora, a Plataforma de Voluntariado gera um certificado de participação do voluntário na respetiva ação de voluntariado.

Nos casos em que o pedido de financiamento é enviado por correio eletrónico ou correio postal, o certificado de participação dos voluntários identificados no formulário de candidatura será remetido para a organização promotora de voluntariado responsável pela candidatura

8. AÇÕES DE VOLUNTARIADO

8.1 Voluntariado

Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas

de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvido sem fins lucrativos.

8.2 Validação das ações de voluntariado submetidas na Plataforma de Voluntariado

A validação, em geral, pela CASES, das ações de voluntariado submetidas pela organização promotora na Plataforma de Voluntariado, pressupõe, nos termos da legislação aplicável, o seguinte:

- a) Verificação do interesse social e comunitário da ação de voluntariado, dos princípios que lhe estão subjacentes e do respetivo desenvolvimento nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga, referenciado(s) aquando da submissão na Plataforma;
- b) Verificação da viabilidade da execução da ação de voluntariado face às condições da organização promotora para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade;
- c) Previsão da realização de ações de formação, inicial e contínua, e de acompanhamento, tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho voluntário.

8.3 Ações de voluntariado abrangidas pela Medida

Encontram-se abrangidas pela Medida as ações de voluntariado de continuidade, no domínio da ação social, submetidas na Plataforma de Voluntariado e validadas pela CASES, que sejam promovidas por organizações promotoras, inscritas e acreditadas na plataforma de voluntariado, e desenvolvidas por voluntários.

8.4 Domínio da Ação Social

Consideram-se ações de voluntariado no domínio da ação social as que visem a promoção do bem-estar, a coesão e a justiça sociais, e, bem assim, o acesso a direitos e a oportunidades que contribuam para promover uma melhoria das condições de vida dos indivíduos ou de grupos de indivíduos.

9.**MATCHING – ENCONTRO ENTRE A OFERTA E A PROCURA DE VOLUNTARIADO NA PLATAFORMA DE VOLUNTARIADO**

A identificação de potenciais voluntários para as ações de voluntariado submetidas na Plataforma de Voluntariado pelas organizações promotoras decorre do *matching* entre os dados constantes do perfil definido pelo/a Voluntário/a e das características da ação de voluntariado, tendo em consideração, designadamente:

- a) O domínio da ação de voluntariado e a área de interesse do voluntário;
- b) População-alvo abrangida pela ação de voluntariado;
- c) Disponibilidade de tempo do voluntário e a disponibilidade necessária à boa execução da ação de voluntariado;
- d) Área geográfica da realização da ação de voluntariado e a área geográfica de atuação indicada preferencialmente pelos voluntários;
- e) Grupo etário preferencialmente estabelecido pela organização promotora para o desenvolvimento da ação de voluntariado.

10. APOIO FINANCEIRO

10.1 Requisitos de concessão do apoio financeiro

São requisitos para a concessão do apoio financeiro os seguintes:

- a) A inscrição e acreditação da organização promotora na Plataforma de Voluntariado, em www.portugalvoluntario.pt;
- b) A validação pela CASES da ação de voluntariado, de caráter regular, no domínio da ação social, submetida pela organização promotora na Plataforma de Voluntariado, com duração mínima de 2 meses e que não exceda um ano;
- c) A celebração de um Programa de Voluntariado entre a organização promotora e o voluntário, inscritos na Plataforma de Voluntariado.

O Programa de Voluntariado pode ser celebrado antes da apresentação da candidatura ao apoio financeiro, mas sempre em data posterior à submissão da ação de voluntariado prevista na alínea b).

A organização promotora que celebre um Programa de Voluntariado em data anterior à decisão de concessão do apoio financeiro assume os efeitos decorrentes do eventual indeferimento da mesma.

10.2 Despesas elegíveis

Para efeitos da presente Medida, são elegíveis as despesas em que a organização promotora incorra com o seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil do voluntário, que garanta a cobertura dos riscos a que este está sujeito, em caso de acidente ou doença sofridos durante a ação de voluntariado, e dos prejuízos que possa provocar a terceiros.

10.3 Despesas não elegíveis

- a) Caso o voluntário participe em mais do que uma ação de voluntariado, promovida pela mesma organização promotora, não é concedido, por conta do mesmo e durante o período de vigência do seguro identificado no número anterior, novo apoio financeiro.
- b) No âmbito da presente Medida não é elegível o voluntariado dirigente desenvolvido no âmbito das organizações promotoras.

10.4 Montante do Apoio Financeiro

A organização promotora, por conta das despesas elegíveis estabelecidas no ponto 10.2, tem direito a um apoio financeiro, anual, no montante máximo de €15,00 por cada voluntário que participe na ação de voluntariado, sem limite de número de voluntários ou do número de ações desenvolvidas por ano pela organização promotora.

11. CANDIDATURA AO APOIO FINANCEIRO

A candidatura deve ser apresentada pela organização promotora na Plataforma de Voluntariado, em www.portugalvoluntario.pt, mediante o preenchimento e a

subsequente submissão do formulário que se encontra disponível no separador “Apoios Financeiros.”

Em caso de impossibilidade e mediante autorização da CASES, a candidatura pode ser enviada por correio eletrónico, para voluntariado@cases.pt ou correio postal para Rua Américo Durão, n.º 12A, 1900-064 Lisboa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura
- b) Programas de Voluntariado celebrados com cada um dos voluntários, devidamente assinados
- c) Declaração sob Compromisso de Honra* [[disponível aqui](#)] em como não se encontram em situação de incumprimento relativamente a quaisquer apoios financeiros, têm a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) e não existem candidaturas submetidas ou aprovadas a outros apoios financeiros que revistam a mesma natureza e finalidade do presente apoio;
- d) O pré-registo ou pedido de cotação de seguro, consoante os casos, relativos às apólices de seguro contratadas;
- e) Declarações relativas às situações, tributária e contributiva, regularizadas, perante a administração fiscal e a segurança social, caso as declarações submetidas no processo de acreditação não se encontrem válidas.

O envio da candidatura através de correio eletrónico ou correio postal implica que estejam cumpridos os seguintes requisitos de concessão do apoio financeiro previstos no ponto 10.1 do presente regulamento:

- Inscrição e acreditação da organização promotora na Plataforma de Voluntariado;
- Submissão da ação de voluntariado na Plataforma de respetiva validação pela CASES;
- Inscrição dos voluntários, que participam na ação, na Plataforma de Voluntariado.

* Para efeitos de preenchimento, deverá ser feito o download do documento

12. ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA

12.1 Análise das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base nos seguintes elementos:

- a) Verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão do apoio financeiro, enunciados no ponto 10.1;
- b) Cumprimento dos requisitos das Organizações Promotoras, elencados no ponto 4.1 do presente Regulamento no momento da candidatura;
- c) Conformidade da ação de voluntariado com os termos, condições e prazos estabelecidos para o financiamento, designadamente:
 - 8.5 O domínio estabelecido para financiamento – domínio da ação social definido no ponto 8.4;
 - 8.6 O carácter regular da ação de voluntariado, que deve pressupor uma periodicidade diária, semanal ou mensal;
 - 8.7 O período de duração da ação de voluntariado - duração mínima de dois meses consecutivos e máxima de um ano.
- d) Coerência entre a ação de voluntariado e o Programa de Voluntariado celebrado com os voluntários.

12.2 Decisão, Notificação e Aceitação da decisão de aprovação

Decisão

A decisão de aprovação da candidatura determina o valor do apoio financeiro aprovado.

A decisão da CASES é proferida no prazo de 15 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura na Plataforma de Voluntariado ou, nos casos em que esta seja enviada por correio eletrónico ou correio postal, da data de receção da candidatura.

A contagem do prazo supra referido é suspensa nas situações em que se revele necessário, para efeitos de decisão a ser proferida pela CASES, solicitar elementos adicionais de informação à instrução da candidatura.

Podem, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta à presente Medida, prevista no respetivo aviso de abertura.

Notificação da decisão

A notificação da decisão de aprovação da candidatura é efetuada mediante o envio da mesma e do respetivo termo de aceitação, à organização promotora, através de ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis, podendo, ainda, ser feita através do envio para a sua área reservada da Plataforma de Voluntariado.

As notificações realizadas através da Plataforma consideram-se efetuadas no momento em que a organização promotora aceda às mesmas através da sua área reservada na Plataforma de Voluntariado, sendo que, para os devidos efeitos, servirá de prova a informação de acesso que constará da base de dados da Plataforma de Voluntariado.

Nota:

Nos casos em que o pedido de financiamento é enviado por correio eletrónico ou correio postal, a notificação da decisão de aprovação da candidatura é, ainda, acompanhada dos cartões de identificação dos voluntários identificados no formulário de candidatura.

Aceitação da decisão de aprovação

As organizações promotoras devem devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação, através de correio registado, para a CASES, sita na Rua Américo Durão n.º 12-A, 1900-064 Lisboa.

O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado por quem tenha poderes legais para obrigar a organização promotora, devendo ser rubricadas todas as páginas e eventuais anexos.

A decisão de aprovação caduca caso a organização promotora não devolva o termo de aceitação devidamente assinado no prazo de 10 dias úteis a contar da data da

notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela CASES.

Indeferimento

Há lugar a indeferimento quando a candidatura não reúna as condições necessárias para ser financiada, designadamente por:

- a) Não preenchimento dos requisitos obrigatórios das organizações promotoras estabelecidas no ponto 4.1 do presente Regulamento;
- b) Não preenchimento dos requisitos de concessão do apoio financeiro previstas no ponto 10.1;
- c) Ter sido atingido o limite de dotação orçamental prevista no aviso de abertura.

13. PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DO APOIO

13.1 Mediante a manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio, o pagamento do apoio financeiro é efetuado nos seguintes termos:

- a) Caso o montante do apoio financeiro aprovado seja igual ou inferior a €1.000,00 o pagamento será efetuado em uma única prestação, após a devolução pela organização promotora, à CASES, do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado;
- b) Caso o montante do apoio financeiro aprovado seja superior a €1.000,00 o pagamento será efetuado em duas prestações:
 - i)* A primeira prestação em montante correspondente a 70% do apoio financeiro aprovado, cujo pagamento será efetuado após a entrega pela organização promotora, à CASES, do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado;
 - ii)* A segunda prestação em montante correspondente a 30% do apoio financeiro aprovado, cujo pagamento será efetuado após a entrega pela organização promotora, à CASES, de documento comprovativo do pagamento das apólices de seguro contratadas.

13.2 O pagamento é processado mediante transferência bancária, até 30 dias após a apresentação do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, e do documento comprovativo do pagamento das apólices de seguro contratadas, consoante as situações.

As despesas elegíveis, no âmbito da presente Medida, devem estar consubstanciadas em documentos comprovativos, fiscalmente aceites, e ser apresentadas à CASES, até à data da conclusão da ação de voluntariado.

13.3 Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da Medida Apoio ao Voluntariado não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

14. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO

O incumprimento, por parte da organização promotora das condições ou obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito da presente Medida implica a imediata cessação do mesmo e a restituição dos montantes já recebidos relativamente à ação de voluntariado e ao voluntário objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

A organização promotora deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao voluntário em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:

- a) A ação de voluntariado não se realize;
- b) O voluntário não realize, por qualquer motivo, a ação de voluntariado.

Na situação prevista na alínea b), caso a organização promotora proceda, de imediato, à substituição do voluntário por outro inscrito na Plataforma de Voluntariado, poderá não haver lugar à restituição do apoio financeiro, sem prejuízo do dever de comunicação à CASES, e da respetiva validação a que fica sujeita.

Da substituição de voluntários não decorre alteração à decisão de aprovação do apoio financeiro.

A CASES deve notificar a organização promotora da decisão fundamentada que põe termo à concessão do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído.

A restituição do apoio financeiro é efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da data da notificação da decisão que põe termo à concessão do apoio financeiro, sob pena do pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

15. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA

As ações desenvolvidas ao abrigo da presente Medida podem ser objeto de acompanhamento, verificação, auditoria e fiscalização por parte dos serviços da CASES ou de outras entidades com competência para efeito tendo em vista acautelar o cumprimento da legislação aplicável.

Os/as voluntários/as e as organizações promotoras inscritos/as na Plataforma de Voluntariado comprometem-se ao preenchimento dos questionários de satisfação, disponíveis no final de cada ação de voluntariado que seja desenvolvida pelos mesmos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Na contagem dos prazos não se considera o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

17. FINANCIAMENTO

Os encargos financeiros com a presente Medida são suportados por dotação a inscrever para o efeito no orçamento anual da CASES.

Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental anual definida para a Medida no orçamento da CASES, em conformidade com os normativos aplicáveis.